



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

PM - FOLHA Nº 367
PROCESSO 202007005
MODALIDADE 008/2020
VISTO:

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202007005 – CPL- PMSB/MA

Contrato nº 20200827001 - CPL- PMSB/MA

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA E DO OUTRO LADO A EMPRESA ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 06.125.389/0001-88, com sede na Pça Bernardo Coelho de Almeida 863 – Centro – São Bernardo-Ma, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada por, MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA portador do RG: 2330237- SSP/PA e CPF: 426.251.492-72 residente e domiciliado na cidade de São Bernardo/MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: ENCIZA ENGENHARIA CIVIL LTDA, Rua Cel Frederico Filgueiras, nº 26 - Centro - São Luis/MA, inscrita no CNPJ nº 12.094.868/0001-87., neste ato representada pelo Sócio Administrador Senhor: José Lauro De Castro Moura, residente e domiciliado na de São Luis/MA, inscrito no CPF nº 072.749.123-72, Carteira de Identidade RG nº.14119402000-0 GEJSPC/MA, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e pactuado, nos termos contidos na proposta objeto da TOMADA DE PREÇO nº 008/2020, e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202007005 que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente **CONTRATO** tem por base legal o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202007005–CPL-PMSB**, tendo por objeto os serviços de Pavimentação Asfáltica, no município de São Bernardo/MA, nas localidades: Bairro Bicuiba: na Av. Principal; na Rua Projetada 01; na Rua projetada 02 na Rua Projetada 03 e nos Bairros: São Raimundo/Santo Antonio: no Trecho da MA-034 até a Ponte. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital seus anexos e a Proposta da Contratada. Conforme preceituar o artigo 55 inciso XI de vinculação ao edital de licitação ou termo que a dispensou ou inexigiu, ao convite e a proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO E PREÇO A obra será executada no regime de empreitada por preço global de material e mão de obra, irrevogável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato é de R\$ 2.764.045,53(dois milhões setecentos e sessenta e quatro mil quarenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, já inclusas todas as despesas referentes à salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, uniformes, equipamentos, fiscalização e demais despesas diretas e indiretas. O valor global será fixo e irrevogável.

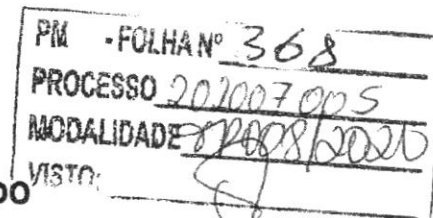
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

DOS TERMOS DE REFERÊNCIA: As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta de Recurso: CODEVASF -COMPANHIA DE DESENV. DO VALE DO SAO FRANCISCO. Nº / ANO DA PROPOSTA: 053954/2019. CV Nº 896769/2019

Dotação Orçamentária:
02-Poder Executivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
ESTADO DO MARANHÃO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**



05-Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Urbanos
15.451.0780.1007.0000 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
449051.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS EXIGIDAS PARA A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Para a plena execução do presente contrato a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços, observado o prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, conforme disposto no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, que lhe será restituída por ocasião da aceitação definitiva da obra conforme observadas as exigências constantes neste contrato, como a verificação da existência de multas contratuais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando ocorrerem aumentos no valor inicial do contrato, por aditivos contratuais ou outras razões de acréscimos de valor, a garantia deverá ser complementada em moeda corrente, em cada caso, com 5% (cinco por cento) dos valores acrescidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO O CONTRATANTE reterá também 5% (cinco por cento) do valor de cada fatura como garantia suplementar. Esses valores retidos como garantia serão restituídos à CONTRATADA por ocasião do recebimento definitivo, após a verificação da existência de multas contratuais previstas na cláusula sétima.

PARÁGRAFO TERCEIRO No caso de rescisão do presente contrato, com base na cláusula décima segunda, não será devolvida qualquer tipo de garantia que será apropriado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS DE INÍCIO, DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no dia 20 de agosto de 2021, podendo ser prorrogado, após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, conforme artigo 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações

Os prazos dos itens, atividades ou etapas de execução serão definidos pelo cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, que é parte integrante deste contrato.

O prazo de conclusão da obra será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data estabelecida excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

O prazo de entrega será o da conclusão da obra, e o termo de recebimento provisório será assinado pelas partes dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA que deu ciência da conclusão da obra.

O prazo de observação será de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório da obra; período em que a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

O recebimento definitivo será logo após o término do prazo de observação, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, até 25%